



**Ministério da Transparência e
Controladoria Geral da União**

RELATÓRIO Nº 201800664

Auditoria Anual de Contas – AAC

**Unidade Examinada: Fundação
Nacional de Artes - Funarte**

**Ação de Governo: 20ZF –
Promoção e Fomento à Cultura
Brasileira.**

**Objeto do trabalho: Auditoria
anual de contas da Funarte,
abrangendo o exercício de
2017.**

**POR QUE O TRABALHO FOI
REALIZADO?**

Conforme artigo 7º da Decisão Normativa do TCU n.º 163/2017, cabe ao Órgão de Controle Interno apresentar as peças sobre sua responsabilidade dentro do prazo estipulado. Portanto, esta Controladoria deve realizar a auditoria de contas para suportar o parecer do controle interno.

**QUAIS AS CONCLUSÕES
ALCANÇADAS? QUAIS
RECOMENDAÇÕES FORAM
EMITIDAS?**

Na realização da auditoria de contas da Funarte, foram constatadas as seguintes impropriedades com as respectivas recomendações:

- Falta de formalização de termo contratual em processo de inexigibilidade de licitação com obrigação futura ao contratado. Recomendou-se elaborar termo contratual nas próximas contratações de serviços artísticos destinadas a eventos apoiados pela Funarte, de tal forma que o instrumento seja formalizado independentemente da modalidade de licitação, de sua dispensa ou inexigibilidade, conforme preconizado no art. 62, § 4º, da Lei nº 8.666/1993;

- Fragilidades na formalização da licitação e do instrumento contratual referentes ao Pregão Eletrônico nº 005/2014, utilizado na execução da Ação 20ZF.0001 - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional, no exercício de 2017. Recomendou-se promover novo processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização de eventos, de modo a substituir o contrato nº 1.015/2014 quando do fim de sua vigência, após a elaboração de um planejamento dos eventos a serem realizados dentro da vigência do contrato, bem como



observando o tipo de licitação e detalhando os itens a serem contratados.

- Inconsistência de dados apresentados no Relatório de Gestão da Funarte - 2017 relativos a quantitativo de projetos apoiados e a resultados quantitativos e qualitativos de projetos apoiados. Ausência de detalhamento das metas e execuções nos relatórios dos projetos. Recomendou-se estabelecer um modelo padronizado dos projetos ou atividades realizados pela Funarte contendo, no mínimo: i) identificação detalhada do produto ou serviço a ser entregue e prazos de conclusão, ii) identificação da origem da demanda (informando unidade, órgão e/ou autoridade responsável pela proposta), iii) cronograma físico-financeiro, iv) estimativa de custo detalhada, v) procedimentos e critérios de avaliação da qualidade e/ou de aceitabilidade do produto, quando aplicável, vi) estratégia de implementação do produto ou serviço, quando couber, vii) impactos estimados, viii) potenciais beneficiários ou usuários, ix) forma de divulgação/publicação. Recomendou-se também revisar a sistemática de avaliação dos projetos apoiados pela Funarte, de forma a contemplar - tanto nos respectivos relatórios de execução quanto no relatório de gestão da Unidade - itens que identifiquem o atingimento de metas físicas e financeiras com o aprofundamento necessário e suficiente para a comprovação da execução e da qualidade dos produtos/ serviços.

- Ausência de indicadores de desempenho associados aos macroprocessos da Funarte. Recomendou-se criar indicadores de desempenho formulados para avaliação dos macroprocessos da Funarte a partir do Plano estratégico que está sendo elaborado. Recomendou-se também estabelecer metas para os indicadores de desempenho formulados para avaliação dos macroprocessos da Funarte.



Relatório de Auditoria Anual de Contas



Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: FUNDACAO NACIONAL DE ARTES

Exercício: 2017

Município: Rio de Janeiro - RJ

Relatório nº: 201800664

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Análise Gerencial

Superintendente da CGU-RJ,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201800664, e consoante o estabelecido na Instrução Normativa CGU n.º 03, de 09 de junho de 2017, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela FUNDACAO NACIONAL DE ARTES – Funarte.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 21 de maio de 2018 a 01 de junho de 2018, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, 2017, e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas. Consistindo, assim, em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União – TCU.

Registra-se que os Achados de Auditoria apresentados neste relatório foram estruturados, segundo os assuntos com os quais se relacionam diretamente.



2. Resultados dos trabalhos

De acordo com o escopo de auditoria firmado, por meio da Ata de Reunião realizada em 13 de dezembro de 2017, entre a Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro e a Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro, foram efetuadas as seguintes análises:

- Avaliação da conformidade das peças do processo de contas;
- Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial a avaliação do macroprocesso Promoção e Fomento à Cultura Brasileira, no que se refere à análise, seleção e validação de projetos culturais;
- Avaliação dos Indicadores de Desempenho da Gestão associados ao macroprocesso Promoção e Fomento à Cultura Brasileira, em especial quanto à análise, seleção e validação de projetos culturais;
- Avaliação da gestão de compras e contratações, em especial a adequação da gestão das contratações realizadas pela Funarte no âmbito do macroprocesso Promoção e Fomento à Cultura Brasileira;
- Atendimento das determinações do TCU que façam referência ao acompanhamento pelo controle interno; e
- Atendimento e acompanhamento das recomendações da CGU expedidas em relatórios anteriores.

2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

A partir da análise do Relatório de Gestão e das demais informações complementares da Fundação Nacional de Artes – Funarte, enviadas por meio do sistema e-contas ao Tribunal de Contas da União, referentes ao exercício de 2017, foi identificado que a Unidade elaborou as peças, de acordo com os formatos e conteúdos previstos na Decisão Normativa TCU nº 161/2017, na Decisão Normativa TCU nº 163/2017 e na Portaria TCU nº 65/2018.

Como exceção, verificamos a ausência das demonstrações contábeis que, de acordo com o disposto no sistema e-Contas, deveriam ter sido inseridas preferencialmente como anexo ao Relatório de Gestão. Entretanto, as demonstrações contábeis foram disponibilizadas no sítio eletrônico da Funarte (<http://www.funarte.gov.br/relatorios/>), sendo dispensada, neste caso, a anexação ao relatório de gestão.

Por fim, foi verificado, ainda, que a versão final do Rol de Responsáveis apresentada no sistema E-Contas do TCU contemplava as informações sobre titulares e substitutos para os cargos de dirigente máximo da unidade, diretor executivo e diretores do Centro de Artes Cênicas, Centro de Artes Visuais, Centro de Música e Centro de Programas Integrados, em conformidade com o Art. 3º do Regimento Interno da Funarte.



2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

O Programa 2027: Cultura: Dimensão Essencial do Desenvolvimento é composto por quatro Ações finalísticas na Funarte. O quadro a seguir apresenta as informações básicas dessas Ações:

Quadro – Ações de Controle 20KH, 20ZF, 20ZH e 211F

Programa	Ação	Finalidade
2027 - Cultura: Dimensão Essencial do Desenvolvimento	Ação 20KH – Ações Integradas de Cultura e Educação	Articulação, coordenação e acompanhamento do Ministério da Cultura e suas Entidades Vinculadas na construção de uma política de promoção da interface entre educação e cultura, capaz de abranger uma formação para a cidadania, o ensino profissionalizante no que tange à economia da cultura e a formação de público, buscando transversalidade e intersetorialidade entre estas áreas qualificando, assim, o processo cultural e educativo.
	Ação 20ZF – Promoção e Fomento à Cultura Brasileira	Contribuição para a criação, produção, divulgação e circulação do produto cultural brasileiro, proporcionando a fruição e o acesso amplo da população aos bens culturais, em suas diversas áreas e segmentos e nos seus mais diversos aspectos, manifestações e linguagens.
	Ação 20ZH – Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro	Realização de projetos e atividades que contribuam direta ou indiretamente para a preservação de bens e acervos culturais, incluindo o desenvolvimento de estudos, pesquisas, normas, monitoramento, fiscalização e acompanhamento, além de eventos que contribuam para a preservação do patrimônio cultural brasileiro.
	Ação 211F – Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais	Promoção do funcionamento de equipamentos e espaços culturais, permanentes ou provisórios, provendo de meios que garantam a sua atualização, modernização, segurança, dentre outros, em padrões técnicos e operacionais satisfatórios, oferecendo ao produtor cultural e aos artistas uma alternativa para o desenvolvimento de suas atividades e acessibilidade de público, e criar condições para sua sustentabilidade.

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), consulta em 17 de abril de 2018

A execução orçamentária e financeira da Ação dentro do Programa sob responsabilidade da Funarte está detalhada no quadro a seguir:



Quadro - Representatividade da Ação 20ZF (valores em R\$)

Dados do exercício de 2017	Ação 20ZF (A)	Programa finalístico 2027 (B)	Orçamento total - Todos os Programas e Ações (C)	Representatividade do Programa 2027 (B/C)	Representatividade	
					A/B	A/C
Dotação inicial	5.719.542,00	48.546.270,00	132.582.957,00	36,62%	11,78%	4,31%
Dotação final	6.121.068,00	48.947.796,00	133.929.737,00	36,55%	12,51%	4,57%
Empenhado	4.886.944,00	38.308.898,00	116.025.081,00	33,02%	12,76%	4,21%
Liquidado	903.120,00	28.927.391,00	104.348.833,00	27,72%	3,12%	0,87%
Pago	903.120,00	28.927.391,00	104.286.640,00	27,74%	3,12%	0,87%

Fonte: Consulta ao Siop em 02 de julho de 2018.

A fim de atender ao pactuado com a Corte de Contas, quanto ao atingimento dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão da Fundação Nacional de Artes – Funarte, referente ao exercício de 2017, foi definida para análise a Ação 20ZF – Promoção e Fomento à Cultura Brasileira, que compõe o Programa 2027 – Cultura: Dimensão Essencial do Desenvolvimento Temático. Esta Ação foi selecionada atendendo ao que foi acordado com o TCU, conforme Ata da reunião do dia 13 de dezembro 2017 entre a SECEX e o Controle Interno:

“Contribuição para a criação, produção, divulgação e circulação do produto cultural brasileiro, proporcionando a fruição e o acesso amplo da população aos bens culturais, em suas diversas áreas e segmentos e nos seus mais diversos aspectos, manifestações e linguagens.”

Na análise da referida extração, foram verificados gastos com exposições, congressos, conferências, espetáculos, serviços gráficos e editoriais e contribuições para estados e municípios, ações que estão diretamente relacionadas ao objetivo da Fundação e condizentes com as atividades previstas na ação e no plano orçamentário analisados.

Em relação aos resultados quantitativos da Ação 20ZF, selecionou-se para análise o plano orçamentário 0001, no âmbito do qual foi verificada a seguinte representatividade na execução orçamentária da Funarte em 2017:

Quadro - Execução Física do plano orçamentário o 20ZF.0001 – Metas

Descrição da meta	Unidade de medida	Meta prevista	Meta Reprogramada	Meta Realizada
Projeto Apoiado	unidade	12	11	11

Fonte: Levantamentos efetuados pela equipe de auditoria

A seguir, são apresentados os principais projetos inerentes aos objetivos institucionais do Plano Orçamentário da Fundação:

- Projeto Funarte de Pesquisa Musical
- Seminário Funarte de Bandas de Música
- I Bienal Funarte de Música e Cidadania



- XXII Bienal de Música Brasileira Contemporânea
- Programa Edições Funarte
- Lançamento Funarte Viva / Comemoração do Aniversário de Brasília - 57 anos
- Festival de Música do Meio do Mundo
- Festival do Choro do Pará
- Encontro Regional de Cultura Popular
- Programação de Abertura do Teatro Municipal de Boa Vista
- Realização de Oficinas de Iniciação e Qualificação em Arte e Ofício

Entende-se por projetos, neste caso, as iniciativas definidas pela Funarte para operacionalização e execução dos recursos orçamentários de Programas e Ações sob a responsabilidade da Fundação.

Dos onze projetos listados, observou-se que não houve repasse, em 2017, para os cinco últimos (Festival de Música do Meio do Mundo, Festival de Choro do Pará, Encontro Regional de Cultura Popular, Programação de Abertura do Teatro Municipal de Boa Vista, e Realização de Oficinas de Iniciação e Qualificação em Arte e Ofício).

Desta forma, o escopo de análise da execução ficou restrito aos demais projetos (Projeto Funarte de Pesquisa Musical, Seminário Funarte de Bandas de Música, I Bienal Funarte de Música e Cidadania, XXII Bienal de Música Brasileira Contemporânea, Programa Edições Funarte, e Lançamento Funarte Viva / Comemoração do Aniversário de Brasília - 57 anos), onde procurou-se verificar se o objetivo do projeto foi cumprido. Nesse sentido, conforme Quadro de Execução Física e Financeira apresentado no Relatório de Gestão, a Funarte alcançou 100% da meta física programada para o Plano Orçamentário 0001, e de acordo com resposta à SA nº 201800664/02, os projetos foram executados integralmente. Entretanto, foram feitas ressalvas à execução destes projetos, conforme disposto em item específico na 2^a parte deste Relatório.

Os exames realizados nos Projetos evidenciaram a ausência de detalhamento de metas em relatórios de execução, subdimensionamento da execução de projetos no que tange aos recursos físicos e financeiros, com impacto na aferição dos resultados atingidos, e reprogramação de metas físicas de projetos apoiados sem a correspondente adequação dos recursos financeiros necessários.

2.3 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

Com vistas a avaliar a adequação dos indicadores instituídos para aferir o desempenho de sua gestão, foi definido que este órgão de controle analisaria os indicadores associados ao Macroprocesso Promoção e Fomento à Cultura Brasileira.

Conforme informações apresentadas pela própria Unidade, mediante o Anexo I do Ofício nº 082/2018/PRESI/Funarte, de 8 de maio de 2018, não existem indicadores de desempenho definidos para os macroprocessos desenvolvidos pela Funarte.

A análise referente à ausência desses indicadores está detalhada em item específico na 2^a parte deste Relatório, em que foi evidenciado que a ausência de Planejamento Estratégico da Funarte está comprometendo a elaboração de indicadores para a avaliação da gestão da Fundação.



2.4 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

Com o objetivo de aferir a adequabilidade das contratações, promoveu-se a verificação, por amostragem, dos processos licitatórios realizados pela Funarte no âmbito da Ação **20ZF.0001 - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional**.

A seguir consta a relação de projetos ocorridos em 2017 referentes à Ação 20ZF.0001 – Promoção e Fomento à Cultura Brasileira – Nacional, com fonte de recursos advindos da LOA Funarte, dentre as ações consideradas de maior relevância e materialidade:

Quadro - Projetos referentes à Ação 20ZF.0001 – Promoção e Fomento à Cultura Brasileira – Nacional – exercício 2017 – Recursos LOA Funarte

Nome do Projeto	Descrição do Projeto/objetivo	Valor	%
Projeto Funarte de Pesquisa Musical	Realização do Projeto Funarte de Pesquisa Musical. Construir três linhas de ação voltadas para a pesquisa musical: 1) Disponibilização do acervo de publicações da Funarte em música; 2) Criação de um Songbook internacional com partituras de música popular, música erudita e bandas de música; 3) Criação de uma coleção de ensaios brasileiros contemporâneos, com novos escritores, ensaístas e pesquisadores.	R\$ 40.000,00	3
Seminário Funarte de Bandas de Música 2017	Realizar debates e palestras direcionadas às bandas de música, nos Espaços da Funarte. Os Seminários contarão em sua programação com a participação de expoentes no universo das bandas de música e bandas sinfônicas do Brasil, bem como o envolvimento direto de gestores, produtores, educadores musicais, instituições culturais, maestros, compositores e instrumentistas de reconhecimento nacional, todos com o interesse focado no desenvolvimento sócio-cultural, artístico e educacional das bandas de música.	R\$ 88.000,00	7
I Bienal Funarte de Música e Cidadania	A I Bienal Funarte de Música e Cidadania visa inspirar a criação e fortalecer a construção de uma estratégia de planejamento para alcance da educação através da música. O projeto pretende contribuir para a criação de um mapeamento e articulação dos principais projetos de educação musical realizados no Brasil, com a articulação da Funarte, com o intuito de gerar uma rede de interação permanente entre os seus principais agentes, entre professores, alunos, gestores e parceiros do setor público e da iniciativa privada.	R\$ 115.000,00	9



XXII Bienal de Música Brasileira Contemporânea	Realização da XXII Bienal de Música Brasileira Contemporânea, com apresentação de 61 obras inéditas de música erudita no país, em diferentes modalidades, como concertos, música de câmara, duos, quartetos, em diversos gêneros e subgêneros da música erudita, com ênfase na produção mais contemporânea, e uma in memoriam do compositor Sergio Roberto de Oliveira, falecido em abril de 2017, homenageado na presente edição.	R\$ 462.000,00	38
Edições Funarte 2017	O Programa Edições Funarte busca contribuir para a divulgação, a memória e a reflexão sobre as políticas para as artes no Brasil e suas respectivas linguagens artísticas – música, teatro, dança, circo e artes visuais através de publicações de títulos inéditos, reedições e/ou traduções a cada ano. Sendo uma área estratégica para o fortalecimento simbólico da Funarte, objetiva-se produzir livros capazes de circular e produzir discussões culturais relevantes, situando a Funarte como importante centro de difusão do conhecimento.	R\$ 485.000,00	40
Lançamento Funarte Viva / Comemoração do Aniversário de Brasília	Promover um dia de programação aberta no Complexo Cultural da Funarte Brasília, reunindo artistas de diversas áreas em comemoração ao aniversário da Capital	R\$ 30.000,00	2
Total		R\$ 1.220.000,00	100

Fonte: Resposta à SA201800034-001

Destes, foram selecionados para análise de formalização da licitação (exceto validação de custos) e do instrumento contratual, pelos critérios de relevância e materialidade, os processos de contratação relacionados aos projetos “XXII Bienal de Música Brasileira Contemporânea” e “Edições Funarte 2017”, os quais representam 33% da quantidade e 78% dos valores totais dos projetos, tendo sido detectadas desconformidade em ambos. No primeiro caso foi constatada a realização de inexigibilidade de licitação sem formalização de contrato, apesar de haver obrigação futura do contratado. No segundo caso, constatou-se falta de definição clara de objeto na contratação de empresa para realização de eventos.

2.5 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

Em pesquisa ao sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União (TCU), que abrangeu o período de 2013 a 2017, verificou-se que não foi proferido qualquer acórdão dirigido à Unidade auditada no qual houvesse solicitação expressa para exame e acompanhamento pelo Controle Interno do Poder Executivo Federal.

2.6 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

Os registros de acompanhamento do Plano de Providências Permanente - PPP encaminhados pela Funarte no primeiro semestre de 2018 apontam uma recomendação atendida e cinco recomendações pendentes.



A recomendação atendida em 2018 está relacionada à realização de novo processo licitatório para contratação dos técnicos atuantes na revisão de Pareceres técnicos de projetos do PRONAC, estabelecendo as exigências técnicas necessárias e suficientes para a contratação pretendida, preservando-se a competitividade do certame, a clareza do objeto pretendido, que deve estar compatível com a prestação de serviço esperada, e a realização de estudo prévio para dimensionamento do quantitativo de profissionais necessários, em consonância com as necessidades do PRONAC. De acordo com as providências registradas no sistema Monitor, considerou-se o atendimento.

Quanto às recomendações não atendidas, quatro delas tratam de estrutura e planejamento para operacionalização do PRONAC, situações que dependem da interação da Funarte com o MinC para o pleno atendimento. Também foi verificada a pendência no atendimento da recomendação sobre elaboração de Plano Estratégico Institucional na Unidade.

No decorrer desta auditoria foram atualizadas as informações quanto ao atendimento das recomendações pendentes que estão tratadas em item específico na 2^a parte do Relatório.

2. 7 Ocorrências com dano ou prejuízo

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

3. Conclusão

Visando atender ao escopo de auditoria pactuado com a Secex/RJ do Tribunal de Contas da União, a equipe de auditoria identificou inconformidades que permearam as áreas de gestão examinadas.

No que tange à avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos, os exames concentraram-se nos projetos “Projeto Funarte de Pesquisa Musical, Seminário Funarte de Bandas de Música, I Bienal Funarte de Música e Cidadania, XXII Bienal de Música Brasileira Contemporânea, Programa Edições Funarte, e Lançamento Funarte Viva / Comemoração do Aniversário de Brasília - 57 anos”, e evidenciaram a ausência de detalhamento de metas em relatórios de execução, subdimensionamento da execução de projetos no que tange aos recursos físicos e financeiros, com impacto na aferição dos resultados atingidos, e reprogramação de metas físicas de projetos apoiados sem a correspondente adequação dos recursos financeiros necessários.

Em relação à avaliação dos indicadores de gestão associados ao macroprocesso “Promoção e Fomento à Cultura Brasileira”, a Unidade informou não possuir indicadores para a avaliação do referido macroprocesso, razão pela qual os exames e aferições da equipe de auditoria restaram prejudicados.

No que diz respeito à avaliação da adequação da gestão das contratações realizadas pela Funarte no âmbito do macroprocesso “Promoção e Fomento à Cultura Brasileira”, a equipe de auditoria identificou fragilidades na formalização do processo licitatório, e consequentemente, do respectivo instrumento contratual firmado, razão pela qual solicitou-se a realização de novo certame visando a assinatura de novo contrato, já a partir



de 2018, destinado à realização dos eventos objetos do Projeto “Edições Funarte 2017”, que compõe o referido macroprocesso. Além disso, também foi verificada contratação por inexigibilidade de licitação sem cobertura contratual para o Projeto “XXII Bienal de Música Brasileira Contemporânea”, razão pela qual foram recomendadas as medidas preventivas de controles internos cabíveis.

Em face dos exames realizados, a Unidade Gestora deve adotar medidas corretivas com vistas a elidirem os pontos registrados nos itens abaixo, que permearam os exames relativos aos itens 2, 3 e 6 da DN TCU 163/2017:

1.1.1.1 – Falta de formalização de termo contratual em processo de inexigibilidade de licitação com obrigação futura ao contratado;

1.2.1.1 – Fragilidades na formalização da licitação e do instrumento contratual referentes ao Pregão Eletrônico nº 005/2014, utilizado na execução da Ação 20ZF.0001 - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional, no exercício de 2017;

3.1.1.1 - Inconsistência de dados apresentados no Relatório de Gestão da Funarte - 2017 relativos a quantitativo de projetos apoiados e resultados quantitativos e qualitativos apresentados no Relatório de Gestão da Funarte - 2017. Ausência de detalhamento das metas e execuções nos relatórios dos projetos;

3.1.2.1 - Ausência de indicadores de desempenho associados aos macroprocessos da Funarte.

As providências corretivas a serem adotadas serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a Funarte e monitoradas pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Rio de Janeiro/RJ.



1 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

1.1 CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

1.1.1 CONTRATOS SEM LICITAÇÃO

1.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Falta de formalização de termo contratual em processo de inexigibilidade de licitação com obrigação futura ao contratado.

Fato

O Projeto XXII Bienal de Música Brasileira Contemporânea consistiu na apresentação de 61 peças inéditas – 15 de compositores convidados e 46 selecionadas pelo Prêmio Funarte de Composição Clássica 2016 - ao longo de sete dias de programação (23 a 29 de outubro de 2017), com abertura no Theatro Municipal do Rio de Janeiro, tendo continuidade na Sala Cecília Meirelles.

Para a realização do evento foi contratada por inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, inc. III, a Academia Brasileira de Música (ABM). Após a análise do respectivo processo n.º 01530.001170/2017-32, a Procuradoria Federal na Funarte se manifestou pela adequação da contratação, conforme excerto do documento de 18 de outubro de 2017:

“Do exposto, consideramos que a contratação da Academia Brasileira de Música se mostra a perfeitamente adequada à realização da presente edição da Bienal de Música Contemporânea, o que possibilita o enquadramento do ajuste no que dispõe o art. 25, caput, da Lei 8.666/93, sendo necessária a publicação dos atos de reconhecimento e ratificação da inexigibilidade de licitação, em atendimento ao disposto no art. 26 da mesma Lei.”

Entretanto, não houve termo contratual entre a Funarte e a ABM formalizando os termos acordados e responsabilidades de cada parte. O acordo foi feito mediante um documento elaborado pelo Centro da Música (CEMUS) da Funarte à ABM, em 22 de setembro de 2017, convidando-a para que representasse os músicos selecionados e informando que o valor total de R\$ 369.235,51 seria depositado na conta corrente da ABM. A este convite, a ABM se manifestou positivamente na mesma data.

Cabe ressaltar que o parecer jurídico, transcrito acima, ocorreu após a ABM ter aceitado representar os músicos e ter inclusive apresentado declarações de concordância desta representação por parte de cada músico participante.

A seguir consta detalhamento dos custos envolvidos no pagamento aos músicos pela ABM:

Quadro – Planilha de Custos

Discriminação dos Serviços		Quant.	Valor Unitário (R\$)	Total (R\$)
Orquestras Sinfônicas (da UFF) – músicos + custos	cachês	1	79.500,00	79.500,00
Orquestras Sinfônicas (da UFRJ) – músicos + custos	cachês	1	51.463,51	51.463,51
Orquestra de Cordas (Sinfonietta Carioca) – músicos solistas e regente	cachês	1	35.200,00	35.200,00
Conjuntos difusão – músicos	cachês	8	500,00	4.000,00
Conjuntos - solistas	cachês	4	1.200,00	4.800,00
Conjuntos – músicos	cachês	141	700,00	98.700,00
Conjuntos – músicos percussionistas + instrumentos	cachês	4	900,00	3.600,00
Conjuntos - regentes	cachês	7	2.000,00	14.000,00
Conjuntos -arregimentador	cachês	4	3.500,00	14.000,00
Coro Boca que Usa – grupo coral	cachês	1	31.840,00	31.840,00
Madrigal Contemporâneo – grupo coral	cachês	1	32.132,00	32.132,00
Total				369.235,51

Fonte: processo n.º 01530.001170/2017-32 (fls. 04 e 40).

A diferença entre o valor total constante no quadro acima e o valor total do projeto (R\$462.000,00) é de R\$ 92.764,49 e representa despesas operacionais relacionadas à infraestrutura, banners e programa do evento, sob responsabilidade da Funarte.

A comprovação da execução do projeto se deu mediante emissão de Relatório de Atividades pela ABM em 14 de novembro de 2017, contendo descrição do objeto, quantidade de músicos envolvidos e atividades exercidas pela ABM.

Entretanto, o pagamento dos R\$ 369.235,51, referente às atividades-fim do Projeto, foi feito diretamente à ABM, representante autorizada por cada músico participante para recebimento de cachês junto à Funarte, em 13 de dezembro de 2017, sem posterior solicitação da Funarte à ABM para que esta comprovasse se de fato repassou aos músicos os valores acordados. Segundo o Relatório de Atividades da ABM, o evento envolveu cerca de 280 músicos, instrumentistas e regentes, incluindo os músicos de três orquestras e dois coros.

Ao ser questionada sobre a inexistência de termo contratual entre a Funarte e a ABM, formalizando os termos acordados e responsabilidades de cada parte, a Funarte informou que:

“O Parecer da Procuradoria Jurídica da Funarte autoriza a forma de contratação adotada, por inexigibilidade, carta-convite e carta de aceitação, substituindo o contrato pela nota de empenho. Ademais, o §4º do art. 62 da Lei 8.666/93, prevê que o termo de contrato poderá ainda ser substituído nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, independentemente do valor da contratação.”

Com relação à falta de solicitação da Funarte à ABM para que comprovasse se de fato repassou aos músicos os valores estabelecidos no quadro de detalhamento de custos, a Funarte informou:



“Consta relatório da ABM no processo, onde indica que o detalhamento da ação corresponde literalmente ao programa impresso pela Funarte. Anexamos o Catálogo da XXII Bienal confirmando que o evento foi realizado exatamente como especificado em cada dia, com a apresentação de todas as músicas e a quantidade de músicos que consta no programa.”

Sobre o mencionado parecer da Procuradoria Jurídica da Funarte (fls 73 e 74 do processo n.º 01530.001170/2017-32), este conclui ser adequada a contratação da ABM por Inexigibilidade, contudo não há menção a que tal contratação seja feita por meio de carta-convite e carta de aceitação, tampouco à substituição do contrato pela nota de empenho.

As justificativas apresentadas pela Funarte não eliminam as situações apontadas, pois apesar de se tratar de “*entrega imediata e integral do serviço adquirido*”, o caso em questão gera obrigação futura a partir do momento em que foi definido que a ABM deve realizar o pagamento aos músicos, não podendo a Funarte se eximir de acompanhar o cumprimento deste dever, sob risco de ser imputada responsabilidade no caso de má conduta da ABM.

Assim, não basta que o evento seja realizado e que a ABM seja paga para que o projeto possa ser considerado finalizado, sendo imprescindível evidenciar que a ABM cumpriu seu papel de representante dos músicos repassando os pagamentos a eles devidos, de forma a garantir a adequabilidade da aplicação dos recursos públicos.

Causa

Deficiência no planejamento das contratações de serviços artísticos destinado a eventos apoiados pela Funarte, sem o estabelecimento de etapa de elaboração de instrumento contratual.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 122/2018-PRES/Funarte, de 12 de junho de 2018, o presidente substituto da Funarte apresentou a seguinte manifestação quanto à situação apontada:

“Esclarecimento sobre a participação da Academia Brasileira de Música na XXII Bienal de Música Brasileira Contemporânea

A XXII Bienal de Música Brasileira Contemporânea foi realizada em circunstâncias extraordinárias. É um evento que envolve o comprometimento de grande número de compositores, cerca de 280 intérpretes e diversos espaços para sua realização.

Foram planejados sete dias de concertos, o primeiro no Theatro Municipal do Rio de Janeiro e os demais na Sala Cecília Meireles. São os palcos mais importantes da música de concerto no Rio de Janeiro, e precisam ser reservados com antecedência, por ocasião do agendamento anual de sua temporada.

Da mesma forma, os intérpretes – solistas, conjuntos, orquestras – assumiram o compromisso, reservando datas específicas em suas agendas profissionais, em alguns casos implicando em viagem de participantes de outras cidades. E vários compositores de outros estados organizaram seus calendários para estarem no



Rio na data de apresentação de suas obras, assumindo pessoalmente o ônus das passagens e estadias.

Como nas edições anteriores, a indicação dos músicos foi resultado de uma curadoria mista em colaboração entre a Academia Brasileira de Música e o Centro da Música da Funarte, cabendo à ABM o pagamento dos cachês pelas participações dos músicos.

Tudo isso só é possível mediante um planejamento antecipado, concomitante com o processo de liberação do orçamentário solicitado pelo projeto inicial e posterior pedido de empenho. O procedimento é a forma de viabilizar a execução do projeto.

A liberação do orçamentário e a publicação do evento em DOU só se concretizou na sexta-feira, dia 20 de outubro de 2017, último dia útil que antecedeu o início da Bienal, na segunda-feira seguinte, 23 de outubro. Esta circunstância tornou impossível a celebração de um contrato com todos os procedimentos e prazos necessários em tempo hábil. Por envolver datas que não tinham como ser remanejadas nas duas principais salas de concerto da cidade, além da agenda dos músicos convidados, e uma série de outros compromissos em torno do evento, não havia qualquer possibilidade de remanejamento. Abrir mão do calendário significaria o cancelamento definitivo da Bienal.

Contamos com parecer do jurídico legitimando a inexigibilidade para parceria com a Academia Brasileira de Música. Seguimos o procedimento adotado tradicionalmente de carta-convite e resposta de aceitação, conforme feito nas bienais anteriores com a mesma Academia Brasileira de Música.”

Análise do Controle Interno

A Funarte reforça a necessidade de planejamento antecipado do projeto em sintonia com a liberação orçamentária para que se viabilize sua execução e alega a demora nesta liberação orçamentária como causa para a não celebração de contrato com a ABM.

Ocorre que, ao analisar a cronologia dos atos do processo, verifica-se que este foi aberto em 19 de setembro de 2017 (mesma data do projeto básico), ou seja, a cerca de apenas um mês de antecedência ao evento. Nesta mesma data, foi solicitada manifestação à Procuradoria sobre a realização do evento que, em resposta de 28 de setembro de 2017, solicitou à Funarte observância às questões referentes à dotação orçamentária e às decisões do TCU sobre representação por empresário exclusivo.

O convite foi feito à ABM em 22 de setembro, com resposta no mesmo dia. Consta ainda do dia 22 a definição dos critérios de contratação. A Ata com detalhes do evento e listagem dos músicos participantes é do dia 25 de setembro e a autorização dos músicos para serem representados pela ABM de 11 de outubro.

Ou seja, a Funarte articulou em menos de um mês as ações necessárias para viabilizar o evento (confirmação da ABM como intermediária, aceite dos músicos participantes e autorizações de representação, definição das datas e locais). Contudo, o posicionamento do setor jurídico se deu somente em 18 de outubro, às vésperas do evento, tendo um efeito meramente formal, uma vez que as decisões quanto à inexigibilidade já haviam sido tomadas na prática e a operacionalização do evento já estava em curso. Não há qualquer menção no processo à dificuldade de elaboração de contrato por motivo temporal e, considerando que o parecer



jurídico deve ocorrer no início do processo, não haveria motivo para que não se procedesse com elaboração de uma minuta de contrato logo após o projeto básico.

Ainda, a alegação de falta de tempo suficiente para planejamento não pode ser considerada válida para firmar acordos sem termo contratual, pois cabe ao gestor planejar-se para cumprir os requisitos legais necessários a cada tipo de contratação. Tampouco a demora na liberação orçamentária constitui argumento para eximir o gestor de formalizar contratos quando necessário, como é o caso.

Por fim, o caput do art. 62, da Lei 8666/93, prevê o seguinte:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(....)

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica

Sendo, portanto, indispensável o termo de contrato, uma vez que resulta em obrigação futura ao contratado.

Recomendações:

Recomendação 1: Elaborar termo contratual nas próximas contratações de serviços artísticos destinadas a eventos apoiados pela Funarte, de tal forma que o instrumento seja formalizado independentemente da modalidade de licitação, de sua dispensa ou inexigibilidade, conforme preconizado no art. 62, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

1.2 PROCESSOS LICITATÓRIOS

1.2.1 OPORTUNIDADE DA LICITAÇÃO

1.2.1.1 CONSTATAÇÃO

Fragilidades na formalização da licitação e do instrumento contratual referentes ao Pregão Eletrônico nº 005/2014, utilizado na execução da Ação 20ZF.0001 - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional, no exercício de 2017

Fato

O Projeto Edições Funarte 2017, com orçamento previsto para 2017 de R\$ 485.000,00 e execução financeira empenhada em 2017 de R\$ 300.805,77, foi planejado para atuar em duas frentes – publicação de obras e digitalização de livros.

A atuação principal previa a publicação de dez obras:

- cinco volumes da Coleção Ensaios Brasileiros Contemporâneos – Psicanálise, Artes Visuais, Filosofia, Política e Literatura;
- Teatros Multiconfiguracionais;



- quatro volumes da Coleção Plínio Marcos: Obras Teatrais - Pomba roxa, Religiosidade subversiva, No reino da banalidade e Roda de samba/Roda dos bichos.

Já a atividade de digitalização de livros visava a digitalização de aproximadamente 60.000 (sessenta mil) páginas dos livros editados pela Funarte no período de 1994 a 2010, a fim de potencializar o alcance das Edições Funarte para leitores de todo o país e para leitores da língua portuguesa em outros países.

Para execução deste Projeto, utilizaram-se contratos já em operação na Funarte, bem como foram feitas licitações específicas, conforme listadas a seguir:

Quadro - Empenhos realizados em 2017 para contratações da Funarte no âmbito do Programa Edições Funarte.

Processo	Objeto	Fornecedor	Valor empenhado em 2017
01530.000185/2017-83 Dispensa de licitação	Aquisição de caixas para acondicionar livros editados pela Funarte para distribuição/doação.	RIO Caixas Indústria de Embalagens Ltda. CNPJ: 10267942000194	R\$ 4.220,00
01530-001832/2013-41 Pregão eletrônico	Impressão Gráfica (diversas edições)	Edigráfica Gráfica e Editora Ltda. CNPJ: 04218430000135	R\$ 189.985,00
01530-000683/2017-26 Pregão eletrônico	Digitalização de 1994 a 2010 - Livros editados pela Funarte	Docpro Criação de Bibliotecas Virtuais Ltda. CNPJ: 02077081000153	R\$ 62.400,00
01530.001103/2016-37 Pregão eletrônico	Confecção de Banners	Sprint Sign Comunicação Visual e Impressão Digital CNPJ: 16816109000131	R\$ 245,75
01530.000142/2014-55 Pregão eletrônico	Realização de Eventos	Serrana Center Promoções e Eventos CNPJ: 02741227000113	R\$ 10.845,82
01530.000388/2017-70 Dispensa de licitação 01530.003462/2012-03 Dispensa de licitação	Remessa de produtos	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) CNPJ: 34028316000294	R\$ 33.109,20

Fonte: *e-mail* enviado pela Funarte em 08 de fevereiro de 2018 e resposta à SA nº 201800664/03.

Dentre os processos de contratação relacionados acima, foram analisadas a formalização de licitação (exceto validação de custos) e a formalização de instrumento contratual para os cinco primeiros processos, que perfizeram o percentual de 89% dos empenhos realizados em 2017 para o projeto “Projeto Edições Funarte 2017”, tendo sido



identificadas inconsistências somente no processo n.º 01530.000142/2014-5, estando os demais regulares dentro do referido escopo de análise definido.

A análise do processo n.º 01530.000142/2014-5 tornou-se relevante, uma vez que houve gastos em 2017 relacionados a esta contratação, e considerando também os potenciais impactos na continuidade da utilização de um contrato inadequado. Constanam especificadas a seguir as inconsistências identificadas:

- 1) O edital do Pregão Eletrônico nº 005/2014 definiu que a licitação seria do tipo **Menor Preço** sob regime de **Maior Percentual de Desconto**, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização de eventos, com valor estimado anual de R\$ 4.500.000,00.

No caso em questão, a definição de Maior Percentual de Desconto é inadequada para a natureza do objeto contratado, uma vez que este regime é utilizado em situações específicas, onde o preço de mercado do objeto costuma ser o mesmo para qualquer empresa fornecedora, como ocorre na contratação de agências de viagens para aquisição de passagens aéreas.

Cabe ressaltar que a fiscal do contrato alertou o Setor de Contratos, através do Memo 066, de 20 de abril de 2018, que averiguou que a contratação por outros Órgãos para serviço de realização de eventos foi definida como tipo menor preço e não maior percentual de desconto.

- 2) No Termo de Referência deste edital, item 15.2, consta que a proposta de preços consiste na indicação de taxa de administração para gestão do evento, ou seja, o percentual a incidir sobre o valor global de cada evento.

Pode-se perceber, portanto, que o **Maior Percentual de Desconto** foi definido erroneamente no edital, pois se trata, de fato, de **Menor Taxa de Administração**, ou seja, o percentual proposto onera o valor global e não reduz o valor estimado contratado.

- 3) Não bastasse a inconsistência detectada nos itens acima descritos, o contrato firmado entre as partes define, no item 5.1, que:

“O valor total Estimado do presente contrato é de R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), sobre o qual será aplicado o desconto de 13,34% (treze vírgula trinta e quatro por cento)[...]”

Nota-se que este item foi redigido de maneira totalmente equivocada, pois não se trata de 13,34% de desconto sobre R\$4.500.000,00 e, sim, da taxa de administração negociada a ser paga ao contratado.

A falta de clareza até aqui exposta é evidenciada também por pedidos de esclarecimento por parte das empresas interessadas em participar do certame, dos quais cabe destacar os seguintes, a título exemplificativo:

- “*O julgamento é por maior taxa de desconto ou por menor taxa de administração?*” (fls 164);
- “*Temos que dar desconto no valor da estimativa?*” (fls 202);
- “*O maior percentual de desconto deverá ser feito em cima do valor estimado de R\$4.500.000,00?*” (fls 234).



4) O objeto da contratação consiste na realização de eventos da Funarte em geral, com estimativa no item 3.3 do Termo de Referência e item 1.2.3 do Contrato, de realização de em média 32 eventos (pequenos, médios e grandes portes), estimativa essa baseada nos eventos realizados no ano anterior. Não há, entretanto, qualquer detalhamento do que seriam estes 32 eventos, de modo a proporcionar às empresas interessadas informações mínimas para o envio de propostas com embasamento suficiente. Pelo contrário, a Funarte incluiu no item 16.3 do Termo de Referência justificativa técnica esclarecendo a amplitude de possibilidades de eventos e impossibilidade de definição prévia dos formatos:

“Os eventos a serem realizados exigem formatos que não são possíveis de identificar previamente, uma vez que decorrem de programas, projetos e políticas públicas que a CONTRATANTE venha a definir como primordial ou estratégica para o alcance de suas metas e objetivos institucionais. Os eventos podem ocorrer nos mais variados locais e recantos do país e do exterior.[...].”

Tal escassez de informação foi objeto de questionamentos por parte das empresas interessadas em participar do certame, dos quais cabe destacar os seguintes, a título exemplificativo:

- *“Questionamos ainda se há planilha descritiva com valores unitários e quantidades, que compõe o valor estimado (R\$4.500.000,00) e como podemos ter acesso a esta.”* (fls 164);
- *“Caso haja planilha com a estimativa de preços unitários dos serviços que serão utilizados, solicito que seja encaminhada para melhor análise do custo total.”* (fls 176);
- *“Vocês poderiam me encaminhar a planilha em Excel do Pregão Eletrônico nº 05/2014, para que possamos formular melhor nosso valor.”* (fls 168);

A inexistência de planilha de custos e formação de preços foi também objeto de impugnação do edital pela empresa Gauche Eventos. (fls 236).

De fato, não se pode esperar a elaboração de propostas razoáveis por parte das empresas interessadas sem que sejam dadas as mínimas informações relacionadas ao porte dos eventos, formatos, público, locais, entre outras, ou seja, informações que permitam a análise dos custos estimados para formulação de uma proposta embasada, exequível e competitiva. Por mais que se entenda a praticidade para a Funarte de se ter uma contratação única para realização de todos os eventos durante um exercício, não se pode considerar razoável a realização de pregão eletrônico com objeto praticamente indefinido.

5) A operacionalização do contrato ocorre da seguinte forma: os serviços referentes a cada evento são solicitados pela Funarte à empresa contratada de acordo com a necessidade ao longo do ano. A contratada encaminha então três propostas de preços para apreciação e aprovação da Funarte. Sobre a proposta escolhida, é aplicada a taxa de administração acordada. Ou seja, apesar de ter sido feita licitação por pregão eletrônico, o que ocorre na prática é uma contratação por dispensa de licitação com sobretaxa para todos os eventos decorrentes deste Pregão, uma vez que basta à contratada buscar três valores de mercado para prestação do serviço, acrescentando à proposta escolhida sua taxa de administração, configurando situação irregular.

Causa

Falha de planejamento na definição do objeto a ser contratado.



Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 122/2018-PRES/Funarte, de 12 de junho de 2018, a Funarte apresentou a seguinte manifestação quanto à situação apontada:

Sobre o item 1:

“Em função dos eventos realizados pela Funarte serem imprevisíveis, dessa forma não sendo possível definir os eventos bem como seus respectivos quantitativos, entendeu-se que não estaria incorreto utilizar o critério de julgamento, menor preço sob o regime de maior percentual de desconto.

O maior desconto constitui um critério de julgamento decorrente do tipo de licitação menor preço. Embora não se esteja tratando de “menor preço” propriamente dito, a consequência do critério de maior desconto é justamente a obtenção da menor oferta. Assim, em que pese o menor preço e o maior desconto terem diferenças práticas, este último nada mais é do que uma derivação daquele primeiro.

Com certeza, a próxima licitação, a partir das observações desta CGU, será realizada em outros moldes.

A forma de execução dos serviços definida no Item 3 do Termo de Referência, esclarece a forma como esta Fundação trataria os serviços a serem contratados. A Funarte cuidou para que em cada evento realizado o mercado fosse consultado, através de solicitação de propostas, de forma a garantir que estaria sendo pago, sempre, o menor valor do serviço a ser contratado.”

Sobre o item 2:

“O maior percentual de desconto refere-se, como esclarecido no item 1, ao critério de julgamento do Edital, já a menor taxa de administração, refere-se a forma a ser ofertada pelos licitantes, no sistema. Na Ata da Sessão do Pregão pode ser observada esta afirmação.

No item 15.2. o Termo de Referência indica:

‘A Proposta de preços deverá ser apresentada pelo licitante sob a forma de Taxa de Administração para gestão completa do evento (e não deverá ter mais de duas casas decimais), a incidir de modo percentual sobre o valor global dos serviços instrumentais de cada evento que, sob demanda da CONTRATANTE, vier a ser realizado. ’ ’

Sobre o item 3:

“No item 5.1. do contrato, de fato há um erro. Estamos providenciando Termo Aditivo com a devida alteração.

No item 5.2. do contrato está sendo indicado como será realizado o pagamento.

5.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, após a entrega definitiva de cada serviço em até o 10º (décimo) dia útil, contados a partir da data de atesto da(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is), por parte do Fiscal do Contrato.

Com relação aos pedidos de esclarecimentos, eles são normais nas licitações. Muitas vezes, inclusive, são provocados pela falta de leitura, por parte dos licitantes, às regras ali estabelecidas. As licitações sob o regime de maior



desconto são pouco usuais, motivo pelo qual os licitantes possuem dúvidas para realizar o lançamento das propostas no sistema. ”

Sobre o Item 4:

“Quanto a falta de planilhas esta Fundação externou o motivo no item 1, porém acataremos os apontamentos e considerações desta CGU para a próxima licitação. ”

Sobre o Item 5:

“Uma vez realizadas as considerações desta CGU sobre a forma de operacionalização do contrato, esta Fundação providenciará para que na próxima licitação sejam cumpridas as observações pontuadas. ”

Análise do Controle Interno

Especificamente sobre o item 1, a explicação dada sobre a utilização de “menor preço” e “maior desconto” reforçam o equívoco no estabelecimento deste critério, uma vez que a própria Funarte admite que não se trata de menor preço e, como já analisado pela CGU, tampouco de maior desconto.

Ainda, o mencionado cuidado em garantir a realização de cada evento pelo preço de mercado foi operacionalizado por meio de cotação de preços com três fornecedores, o que na prática simula uma dispensa de licitação, situação já abordada no item 5.

Contudo, de uma forma geral, o gestor manifestou concordância em considerar as observações da CGU para realizar a próxima licitação em outros moldes, de modo a eliminar as situações constatadas.

Recomendações:

Recomendação 1: Promover novo processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização de eventos, de modo a substituir o contrato nº 1.015/2014 quando do fim de sua vigência, após a elaboração de um planejamento dos eventos a serem realizados dentro da vigência do contrato, bem como observando o tipo de licitação e detalhando os itens a serem contratados.

2 CONTROLES DA GESTÃO

2.1 CONTROLES INTERNOS

2.1.1 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

2.1.1.1 INFORMAÇÃO

Providências adotadas pela Funarte quanto ao atendimento das recomendações expedidas pela CGU

Fato

No final do exercício de 2017, o acompanhamento apontava seis recomendações não atendidas pelo Funarte. Na análise do Plano de Providências Permanente (PPP) pela



CGU/RJ, constatou-se o atendimento a uma recomendação. A Funarte enfrentou dificuldades na atualização do PPP por meio do sistema Monitor, porém em junho/2018 a situação foi normalizada.

No quadro a seguir estão detalhadas as cinco recomendações atualmente pendentes de atendimento, após análise das providências adotadas pela Funarte enviadas por meio do Ofício n° 069/2018/PRES/FUNARTE de 20 de abril de 2018 e registradas no Sistema Monitor/CGU.

Quadro – Recomendações pendentes de atendimento

Nº recomendações	Nº Relatório de Auditoria de Contas	Descrição Sumária da recomendação
1	OS: 201109320 Constatação: 41 (ID 66548)	Elaborar um Plano Estratégico Institucional, estabelecendo uma política clara, alinhada com os objetivos do negócio, onde também poderão ser expostos motivos e benefícios para um maior comprometimento da Funarte para com a área de Tecnologia da Informação, inclusive com a priorização da elaboração de Política de Segurança de Informação, com objetivo de garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade das informações da UJ.
2	OS: 201505910 Constatação: 7 (ID 159579)	Promover estudo para criação e formalização de estrutura de operacionalização do PRONAC no organograma da Funarte/RJ e encaminhar o referido estudo ao Ministério da Cultura.
3	OS: 201505910 Constatação: 7 (ID 159580)	Promover estudo para verificar a possibilidade de remanejar servidores efetivos da Funarte/RJ para a validação de pareceres emitidos pelos pareceristas externos, atribuindo aos terceirizados exclusivamente atividades da área-meio da Fundação.
4	OS: 201505910 Constatação: 11 (ID 159583)	Adotar as providências necessárias junto ao Ministério da Cultura visando a atualização da Tabela de Indicação de Preços para a Produção Cultural, de forma que possa ser utilizada como parâmetro para avaliação dos custos de projetos culturais propostos para a captação de recursos por meio de Renúncia Fiscal.
5	OS: 201505910 Constatação: 7 (ID 159584)	Promover estudo visando à definição do quantitativo ideal de pessoal para a verificação dos pareceres emitidos pelos pareceristas externos, com vistas à devolução dos projetos analisados dentro do prazo estabelecido no art. 39 da IN 01/2013/MinC.

Fonte: Sistema Monitor/CGU

Observa-se que o atendimento das recomendações pendentes não depende exclusivamente da Funarte, demandando tratativas junto ao Ministério da Cultura (MinC). A Funarte, por sua vez, demonstrou ter tomado providências, tal como o envio de Ofício ao MinC informando as recomendações da CGU para que fossem prestadas as informações pertinentes, procurando, assim, agir na adoção de medidas visando atender as recomendações expedidas pelo Controle Interno.

3 GESTÃO OPERACIONAL

3.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.1.1 EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

3.1.1.1 CONSTATAÇÃO



Inconsistência de dados apresentados no Relatório de Gestão da Funarte - 2017 relativos a quantitativo de projetos apoiados e a resultados quantitativos e qualitativos de projetos apoiados. Ausência de detalhamento das metas e execuções nos relatórios dos projetos.

Fato

No relatório de gestão da Funarte de 2017, foi verificado que a meta física do Quadro “Ações Relacionadas a Programa Temático do PPA de Responsabilidade da UPC” do Plano Orçamentário “20ZF.0001 - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira – Nacional”, seria a execução de 12 projetos apoiados enquanto que no item 4.4 - Desempenho Operacional do Relatório de Gestão, consta a descrição de 11 itens.

Por meio da SA nº 201800664/02, de 07 de maio de 2018, foram solicitados esclarecimentos para essa divergência e em resposta a Funarte informou, por intermédio do Ofício 80, de 10 de maio de 2018:

“[...] Por causa de uma falha interna na elaboração e no controle do Relatório de Gestão, no campo "reprogramada", lê-se 12 projetos, quando deveriam ser 11. O mesmo acontece no campo "realizada", que deveria apresentar a quantidade de 11 projetos.”

Também foram identificadas que algumas ações da Funarte realizadas no exercício de 2017, de acordo com o Relatório de Gestão 2017, apresentaram incoerências ou suscitaram dúvidas que foram questionadas por meio da Solicitação de Auditoria nº 201800664/004, de 21 de maio de 2018, cuja resposta foi apresentada por meio do Anexo I ao Ofício nº 113/2018/PRESI/Funarte.

A seguir, transcrevemos os questionamentos e as respectivas respostas apresentadas pelo Diretor Executivo Substituto da Funarte, em resposta à SA nº 201800664/004, que demonstram a ocorrência de inconsistências ou ausência de esclarecimentos, no Relatório de Gestão, quanto às incompatibilidades identificadas:

a) Ação 13.391.2027.20ZF.0001:

De acordo com informações contidas no quadro, foram realizados os 12 projetos previstos inicialmente. Dessa forma, solicitamos esclarecimentos dada a realização de toda a execução física com cerca de 31% dos recursos previstos e 80% dos recursos empenhados.

Resposta Funarte:

“Isto se deve ao cronograma de pagamento dos Convênios. Os projetos Festival de Música do Meio do Mundo, Festival de Choro do Pará. Encontro Regional de Cultura Popular. Programação de Abertura do Teatro Municipal de Boa Vista, e Realização de Oficinas de Iniciação e Qualificação em Arte e Ofício, classificados como demanda voluntária, possuem um cronograma de desembolso que se iniciou no exercício de 2017 e entrou no exercício de 2018. É em função desses projetos, e analisando apenas o que foi liquidadado, ignorando o empenho, que é o primeiro estágio da despesa pública, que se chega ao percentual de 31% de execução. No nosso entender, o indicador que melhor representa o nível de execução da Funarte, no ano de 2017, é o das despesas empenhadas, e não o das despesas pagas. Segue abaixo um cronograma de pagamento dos referidos convênios.

** Festival de Música do Meio do Mundo - Julho de 2020*



- * *Festival de Choro do Pará - Fevereiro de 2018. Mas a contrapartida foi creditada em 04/04/18, e o pagamento só pode ser efetuado depois do recebimento da contrapartida.*
- * *Encontro Regional de Cultura Popular- Fevereiro de 2018*
- * *Programação de Abertura do Teatro Municipal de Boa Vista -Abril de 2018. Mas a contrapartida foi creditada em 27/04/18, e o pagamento só pode ser efetuado depois do recebimento da contrapartida.*
- * *Realização de Oficinas de Iniciação e Qualificação em Arte e Ofício - Fevereiro de 2018. Mas a contrapartida ainda não foi depositada.”*

b) Ação 13.391.2027.20ZH.0001:

Com cerca de 60% dos recursos inicialmente previstos verificou-se uma execução bastante superior (estavam previstos 55.000 Patrimônios Culturais Preservados e foram realizados 148.422).

Resposta Funarte:

“O orçamento disponibilizado para a Ação: Preservação, Registro e Difusão do Acervo da Funarte, além de preservar e tratar tecnicamente os documentos arquivísticos e bibliográficos do Acervo da Instituição, também realiza uma rica produção de conteúdo para o registro e a difusão do Acervo, atualizando, acessibilizando e modernizando o Portal das Artes para a perfeita disponibilização na rede mundial de computadores.

No entanto, equivocadamente, a meta física desta ação é somente o Bem Preservado quando também existe o Registro e a Difusão deste Bem.

Esta questão dificulta o entendimento desta meta, já que ela não é considerada, como já dito, para projetos que Registram e Difundem o Acervo.

Para elaborar o planejamento da Captação executiva da PLOA consideramos principalmente o resultado do trabalho interno executado pelos Técnicos Servidores do Centro de Documentação – Cedoc e a ele acrescentamos um percentual que varia conforme o orçamento aprovado e os projetos desenvolvidos.

Em 2017, através de empresa licitada, tratamos uma quantidade significativa de documentos do acervo arquivístico. O cálculo para se chegar ao número de documentos (bem preservado) é feito por estimativa, pois este acervo é predominantemente textual, composto de massas documentais acumuladas e com variedade de tipos documentais cuja unidade de medida recomendada para mensuração é o metro linear.

Então, trabalhando-se com diferentes tipologias documentais o cálculo é feito por metro linear, sendo sempre uma contagem aproximada, já que cada caixa pode conter de 1 a 1 mil documentos. Dessa forma, a quantidade de documentos encontrada por cada metro linear foi bem maior do que o previsto para o atingimento da meta.

Assim, apesar de termos cortes no orçamento, a quantidade de documentos preservados superou a previsão, possibilitando um aumento significativo da meta estimada.

Em tempo: a meta alcançada foi de 147.422 e não 148.422.”

c) Ação 13.392.2027.20ZF.0001:

Apresentar esclarecimentos à seguinte observação, tendo em vista não possuir relação com a respectiva planilha:

“Parte da LOA 2017 (R\$ 438.774,00), saiu na LOA Funarte na ação de fomento, porém não podíamos executar, e parte foi bloqueada (60% - R\$ 43.239.747,00), sendo liberado apenas o valor de R\$ 28.826.498,00, que seria, obrigatoriamente, imputado na manutenção da Fundação, sendo assim a ação de fomento foi impactada tendo o corte inicial quase que na sua totalidade, porém no decorrer do exercício foram feitos alguns desbloqueios e remanejamentos tornando possíveis algumas execuções finalísticas.”

Resposta Funarte:

“O local em que o texto está, leva a crer que faz referência ao quadro relativo à Promoção e Fomento. O texto possui relação indireta com a referida planilha. O valor bloqueado de R\$ 43.239.747,00 diz respeito a todas as ações da Instituição e não somente à ação de Promoção e Fomento. O montante de R\$ 438.774,00 foi usado para pagamento de despesas com precatórios. Foi colocado equivocadamente como observação do quadro.”

d) Ação 13.392.2027.20ZF.0029:

Esclarecer o fato de ter sido realizada uma reprogramação da meta inicial, que passou de 5 projetos apoiados para apenas um projeto sem que houvesse alteração no valor empenhado de R\$ 100.000,00.

Resposta Funarte:

“Esta ação, oriunda de Emenda Parlamentar, foi reprogramada pelo MinC, em termos de meta física, sem alteração do valor, não sendo informado à Funarte os motivos que levaram à redução da quantidade de projetos (Vide Anexo IV).”

e) Ação 13.392.2027.20ZF.0166:

Esclarecer o fato de ter sido realizada uma reprogramação da meta inicial, que passou de 2 projetos apoiados para apenas um projeto sem que houvesse alteração no valor empenhado de R\$ 100.768,00.

Resposta Funarte:

“Esta ação, oriunda de Emenda Parlamentar, foi reprogramada pelo MinC, em termos de meta física, sem alteração do valor, não sendo informado à Funarte os motivos que levaram à redução da quantidade de projetos (Vide Anexo IV).”

f) Ação 13.392.2027.20ZF.3853:

Esclarecer o fato de ter sido realizada uma reprogramação da meta inicial, que passou de 5 projetos apoiados para apenas um projeto sem que houvesse alteração no valor empenhado de R\$ 300.000,00.

Resposta Funarte:

“Esta ação, oriunda de Emenda Parlamentar, foi reprogramada pelo MinC, em termos de meta física, sem alteração do valor, não sendo informado à Funarte os motivos que levaram à redução da quantidade de projetos (Vide Anexo IV).”

g) Ação 13.392.2027.20ZF.7130:

Esclarecer o fato de ter sido realizada uma reprogramação da meta inicial, que passou de 2 projetos apoiados para apenas um projeto sem que houvesse alteração no valor empenhado de R\$ 200.000,00.

Resposta Funarte:

“Esta ação, oriunda de Emenda Parlamentar, foi reprogramada pelo MinC, em termos de meta física, sem alteração do valor, não sendo informado à Funarte os motivos que levaram à redução da quantidade de projetos (Vide Anexo IV).

h) Ação 13.122.2107.20TP.0033:

Ausência de meta física.

Resposta Funarte:

“Esta ação refere-se aos “Ativos Civis da União – No Estado do Rio de Janeiro” (pagamento de servidores ativos), por isso não contém meta física (Vide Anexo V - LOA da Funarte – 2107 – Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura).”

Além das inconsistências apontadas, mediante análise dos processos e relatórios de conclusão de três projetos (Projeto Funarte Pesquisa Musical, I Bienal de Música e Cidadania e Seminários Funarte de Bandas de Música), verificou-se que não possuem padronização e não apresentam dados que demonstrem a existência de detalhamento do produto ou serviço a ser executado, inviabilizando a formação de um juízo de valor acerca dos resultados atingidos.

Tendo em vista que a meta não havia sido cumprida conforme o previsto, foram solicitadas justificativas à Unidade, por meio da SA201800664/04, de 16/05/2018, que respondeu, por meio do “Relatório do Projeto Pesquisa Musical 2017”, enviado por e-mail em 01 de junho de 2018, o que segue:

“O Projeto Pesquisa Musical consistiu de três ações distintas voltadas para a pesquisa musical:

- 1) Disponibilização do acervo de publicações da Funarte em música;*
- 2) Criação de um Songbook internacional com partituras de música popular, música de concerto e bandas de música;*
- 3) Criação de uma coleção de ensaios brasileiros contemporâneos, com novos escritores, ensaístas e pesquisadores.*

Das três ações, a criação do Songbook internacional on-line, disponível no portal da Funarte, é a única completamente realizada até o momento. São cerca de 1200 partituras, distribuídas em 13 volumes, acessíveis pelo link <http://www.funarte.gov.br/partituras-brasileiras-online/>

Quanto aos ensaios, cada um terá entre 25 e 30 páginas e vai contar também com uma fotobiografia e discografia do artista, além de uma mini-biografia do autor. Até o momento temos seis textos prontos e revisados, no entanto estamos aguardando a entrega dos dois últimos, com previsão de entrega para junho de 2018, para a seguir procedermos à disponibilização on-line destas obras.”

Portanto, conforme verificado nas manifestações apresentadas e respectivas análises, das três metas previstas para serem realizadas em 2017 do Projeto Pesquisa Musical apenas



uma foi devidamente concluída. Tal informação contrasta com o conteúdo do relatório de gestão onde consta a conclusão de todo o projeto.

Na análise da execução de cinco dos 11 projetos reprogramados, foi verificado que o Projeto Funarte Pesquisa Musical apresentava uma meta de publicação de e-books e, conforme informação da Unidade fornecida mediante resposta à solicitação de auditoria, havia sido plenamente cumprido.

Entretanto, por meio da SA nº 201800664/04, de 16 de maio de 2018, foi solicitada a apresentação dos e-books. Em resposta, por meio do Anexo I ao Ofício nº 113/2018/PRESI/Funarte, de 24 de maio de 2018, a Funarte informou:

“Até o momento temos seis textos prontos e revisados, no entanto estamos aguardando a entrega de dois últimos com previsão de entrega para junho de 2018.”

Tendo por base as análises realizadas nos resultados dos referidos projetos, não foram identificados prazos, cronogramas, fluxo operacional, estimativas de custos, possíveis impactos, beneficiários ou usuários, lista de presença, ou seja, dados ou critérios que permitam aferir a correta e efetiva execução dos projetos, em termos quantitativos e qualitativos, de acordo com o planejamento prévio.

No que tange à existência de política de capacitação, visando avaliar se os servidores que trabalham no monitoramento dos resultados quantitativos e qualitativos dos objetivos e ações sob sua responsabilidade estão devidamente qualificados, a Funarte informou, por meio do Ofício nº 113/2018/PRESI/Funarte, de 24 de maio de 2018, o seguinte:

“Não existe uma política de quantificação dos resultados das ações executadas, a não ser pela totalização dos resultados para verificação do cumprimento das metas globais, que servem, tão somente, para cálculo da pontuação da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural e Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos – GDAC e GADACE. Por consequência não existe, também, uma política de capacitação destinada ao treinamento e aperfeiçoamento dos servidores nesse sentido.

Também não existem procedimentos ou instruções operacionais referentes à medição dos resultados dos projetos executados, bem como não há documentos acerca da ordenação lógica de acompanhamento/monitoramento dos resultados quantitativos e qualitativos dos objetivos e ações sob sua responsabilidade.

A Funarte informou, ainda, que não possui capacidade de identificação, nem rotinas e normativos, destinadas à determinação dos riscos e vantagens referentes aos fatores externos e internos.

Causa

Falhas nos controles internos da área técnica responsável pela elaboração do relatório de gestão, e ausência de definição clara das metas com documentos que contenham nível de informação capaz de evidenciar objetivamente qual o produto ou serviço que será executado em cada projeto, bem como de avaliação dos resultados atingidos.



Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201800664/06, a Funarte se manifestou por meio do Anexo I do Ofício nº 122/2018-PRES/Funarte, de 12 de junho de 2018, da seguinte forma:

“A Funarte não tem qualquer retificação ou aditamento a fazer às informações que já foram prestadas anteriormente e mencionadas e transcritas neste item da SA 201800664/06”.

Análise do Controle Interno

A Funarte manifestou não ter qualquer retificação ao fato apresentado e, portanto, concorda com os apontamentos constantes deste item.

Conforme disposto, o relatório de gestão apresenta dados por vezes equivocados e por outras não esclarece ou justifica as realizações bem como as alterações das metas tanto físicas quanto financeiras de cada Ação ou Plano Orçamentário e, portanto, não permitem, mediante análise do disposto no documento, que se possa concluir sobre a regular execução de cada ação ou projeto dos respectivos objetos pretendidos.

Além disso, conforme análise dos processos e respectivos relatórios de conclusão dos projetos selecionados, é possível inferir que resta fragilizada a capacidade de a Funarte avaliar se os macroprocessos estão cumprindo seus objetivos e se os resultados estão sendo atingidos de acordo com o previsto, dada a inexistência de detalhamento que permita a análise e de um modelo padronizado de avaliação dos projetos.

Da mesma forma que não há detalhamento suficiente das metas também não são detalhadas as realizações, que se limitam a informar a execução dos eventos em um determinado período envolvendo um certo número de profissionais ou público e a exibir fotos que não permitem a comprovação da realização.

Recomendações:

Recomendação 1: Estabelecer um modelo padronizado dos projetos ou atividades realizados pela Funarte contendo, no mínimo: i) identificação detalhada do produto ou serviço a ser entregue e prazos de conclusão, ii) identificação da origem da demanda (informando unidade, órgão e/ou autoridade responsável pela proposta), iii) cronograma físico-financeiro, iv) estimativa de custo detalhada, v) procedimentos e critérios de avaliação da qualidade e/ou de aceitabilidade do produto, quando aplicável, vi) estratégia de implementação do produto ou serviço, quando couber, vii) impactos estimados, viii) potenciais beneficiários ou usuários, ix) forma de divulgação/publicação.

Recomendação 2: Revisar a sistemática de avaliação dos projetos apoiados pela Funarte, de forma a contemplar - tanto nos respectivos relatórios de execução quanto no relatório de gestão da Unidade - itens que identifiquem o atingimento de metas físicas e financeiras com o aprofundamento necessário e suficiente para a comprovação da execução e da qualidade dos produtos/ serviços.



3.1.2 RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

3.1.2.1 CONSTATAÇÃO

Ausência de indicadores de desempenho associados aos macroprocessos da Funarte

Fato

Conforme definido na Ata de Reunião de 13 de dezembro de 2017 realizada entre a Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro – SECEX e a CGU-R/RJ, no que se refere à Funarte, foi estabelecida a avaliação dos indicadores associados ao Macroprocesso Promoção e Fomento à Cultura Brasileira.

Solicitada a informar quais os indicadores de desempenho da gestão instituídos e utilizados para avaliação do Macroprocesso Promoção e Fomento à Cultura Brasileira, com a descrição do evento que se deseja medir, a Funarte informou por meio do Anexo I ao Ofício n° 082/2018/PRESI/Funarte, de 08 de maio de 2018, o seguinte:

“Não existem indicadores de desempenho definidos. O alcance das metas é verificado em relação ao cômputo total de projetos executados em relação ao que foi estabelecido no Plano Plurianual PPA e no Plano Nacional da Cultura - PNC.”

Da mesma forma, informou que, em função da inexistência de indicadores, não é possível apresentar:

- a) evolução dos resultados de cada indicador nos últimos exercícios;
- b) metas estabelecidas para cada indicador nos últimos exercícios;
- c) custo atrelado à obtenção dos resultados dos indicadores;
- d) fórmula de cálculo utilizada para aferição de cada indicador;
- e) normativos que estipulem as orientações necessárias para implementação e para monitoramento dos indicadores;
- f) sistema (informatizado ou não) de monitoramento dos indicadores e metas;
- g) procedimentos adotados nos casos em que os resultados dos indicadores apresentam desvios em relação às metas definidas (ações corretivas);
- h) metodologia adotada para estabelecimento das metas associadas aos indicadores
- i) análise formalizada dos resultados dos indicadores.

Quando questionado mediante a SA n° 201800664/02, de 27 de abril de 2018, a informar a quem são apresentados os resultados dos indicadores e qual a periodicidade, disponibilizando os documentos comprobatórios pertinentes, o Diretor Executivo da Funarte informou, por meio do Ofício n° 082/2018/PRESI/Funarte, de 08 de maio de 2018, o seguinte:

“Fica prejudicado, em função da inexistência de indicadores. Contudo, os totais alcançados, pertinentes às unidades de medida estabelecidas por ação, são lançados no Sistema de Informação do Ministério da Cultura - SIMINC, para verificação, por parte do MinC, do atingimento das metas físicas estabelecidas no PPA e no PNC”

Tendo em vista a resposta apresentada, por meio da SA201800664/04, de 16 de maio de 2018, foram solicitadas justificativas para a inexistência de indicadores para as ações. A Funarte respondeu, por meio do Anexo I ao Ofício n° 113/2018/PRESI/Funarte:



“A Funarte não possui indicadores de desempenho definidos em nenhum dos Macroprocessos da LOA (2027.20ZF; 2027.20ZH; 2027.211F). O controle é exercido pela relação entre os quantitativos alcançados pelo projeto em referência às metas físicas estabelecidas na LOA - Lei Orçamentária Anual, no PPA - Plano Plurianual, e no PNC - Plano Nacional de Cultura.

Esse controle é exercido pelo MinC, por intermédio dos dados registrados no SIMINC. O MinC tem seus indicadores e realiza seus controles para aferição dos resultados alcançados em relação à LOA, PPA e PNC.

Não existem indicadores definidos ou desenvolvidos, especificamente, pela Funarte.

Eventualmente, as áreas, a título ilustrativo, calculam alguns indicadores, de forma assistemática, para apresentação de resultados, sem que exista uma prática para utilização de indicadores como instrumentos de avaliação da execução dos projetos para o replanejamento das linguagens.

Apresentamos, a título ilustrativo, os Anexos III – Metas Físicas do PPA e encaminhamos por mensagem eletrônica as Metas do Plano Nacional de Cultura - PNC.”

No relatório de gestão, foi verificada a existência de indicadores que, conforme informado pela Funarte, não foram formulados pela Entidade, mas sim pelo Ministério da Cultura visando realizar controle e verificação dos resultados alcançados, não sendo utilizados para tomada de decisões gerenciais, já que não existe uma prática de utilização dos indicadores como instrumentos de avaliação dos projetos.

A Funarte também informou que não possui planejamento estratégico e, consequentemente, indicadores e metas definidas para avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da sua gestão.

Dessa forma, a análise evidenciou que a ausência de Planejamento Estratégico da Funarte está comprometendo a elaboração de indicadores que sirvam para a avaliação da gestão da Fundação, sendo que a unidade não informou estar realizando esforços no sentido de elaborar um planejamento estratégico e, assim, definir seus indicadores de desempenho.

Causa

Ausência de Planejamento Estratégico da Funarte e de indicadores de desempenho dos macroprocessos.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201800664/06, a Funarte se manifestou por meio do Anexo I do Ofício nº 122/2018-PRES/Funarte, de 12 de junho de 2018, da seguinte forma:

“A Funarte não tem qualquer retificação ou aditamento a fazer às informações que já foram prestadas anteriormente e mencionadas e transcritas neste item da SA 201800664/06.”



Análise do Controle Interno

A inexistência de um Plano Estratégico próprio compromete a definição de indicadores de gestão relacionados aos macroprocessos sob responsabilidade da Funarte. Tal situação refletiu-se na inexistência de ações voltadas para a formulação de indicadores que contribuam para a transparência sobre como estão sendo utilizados os recursos públicos.

Deve-se considerar que a ausência de Plano Estratégico já foi objeto de constatação no Relatório de Auditoria nº 201109320 desta CGU, realizada em 2011. Em função deste trabalho, recentemente a Fundação manifestou, por intermédio do Ofício nº 069/2018/PRES/Funarte, de 20 de abril de 2018, estar tomando providências no sentido de sanar a falha identificada, conforme transcreto a seguir:

“Contratar uma empresa de consultoria para dar curso ao processo de elaboração do Plano Estratégico. A redução drástica das verbas orçamentárias, contudo, não nos tem permitido alcançar esse intento. Contudo, continuamos a capacitar os gestores, no sentido da implantação de diretrizes básicas referentes ao planejamento estratégico e gestão de riscos, por intermédio da Fundação Getúlio Vargas, com cursos realizados no final de 2016 e 2017. Não obstante as dificuldades, estamos inseridos no plano estratégico do MinC e atuamos alinhados com os objetivos estratégicos ali traçados.”

Em que pese a Unidade ter informado estar envidando esforços no sentido de elaborar um Plano Estratégico, não houve qualquer manifestação no sentido de também estar empenhada em formular indicadores de desempenho dos macroprocessos.

Os indicadores são usados para fins de monitoramento e avaliação das unidades, assim como de seus projetos, programas e políticas, pois permitem acompanhar o alcance das metas, identificar avanços, melhorias de qualidade, correção de problemas, necessidades de mudança etc.

Assim, a ausência de indicadores nos macroprocessos e respectivos projetos da Funarte, dificulta a definição de metas e objetivos a serem alcançados, bem como a avaliação sistemática e regular dos resultados atingidos pela Instituição, já que não há mecanismos de comparação e suporte às decisões que possam traduzir, de forma mensurável, um aspecto da realidade, de maneira a tornar operacional a sua avaliação.

Nesse sentido, é possível afirmar que resta fragilizada a capacidade de a Funarte avaliar se os macroprocessos estão cumprindo seus objetivos, entre os quais o de criação, produção, divulgação e circulação do produto cultural brasileiro, nos seus mais diversos aspectos, manifestações e linguagens, uma vez que não foram formulados indicadores para mensurar o desempenho das ações e respectivos projetos.

Recomendações:

Recomendação 1: Criar indicadores de desempenho formulados para avaliação dos macroprocessos da Funarte a partir do Plano estratégico que está sendo elaborado.

Recomendação 2: Estabelecer metas para os indicadores de desempenho formulados para avaliação dos macroprocessos da Funarte.





Certificado de Auditoria Anual de Contas

Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201800664

Unidade(s) Auditada(s): Fundação Nacional de Artes - Funarte

Ministério Supervisor: Ministério d Cultura

Município (UF): Rio de Janeiro (RJ)

Exercício: 2017

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2017 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. Diante do exposto, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis seja pela **regularidade**.

4. Ressalta-se que dentre os responsáveis certificados por Regularidade há agentes cuja gestão não foi analisada por não estar englobada no escopo da auditoria de contas, definido conforme art. 14, § 2º, da Decisão Normativa TCU nº 156/2016.

Rio de Janeiro (RJ), 31 de julho de 2018.

O presente certificado encontra-se amparado no relatório de auditoria, e a opção pela certificação foi decidida pelo:

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro



Parecer de Dirigente do Controle Interno



Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201800664

Unidade Auditada: Fundação Nacional de Artes - Funarte

Ministério Supervisor: Ministério da Cultura

Município/UF: Rio de Janeiro/RJ

Exercício: 2017

Autoridade Supervisora: Ministro de Estado da Cultura

Considerando os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2017, da Fundação Nacional de Artes - Funarte, expresso opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

Considerando o escopo definido para as análises, qual seja o Plano Orçamentário 0001 da Ação 20ZF - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira, observou-se que a meta quantitativa de execução física reprogramada foi atingida.

Acerca dos Achados identificados ao longo da Auditoria, é relevante a ausência de indicadores de desempenho associados aos macroprocessos da Fundação. Como causa, identificou-se a ausência de elaboração de Plano Estratégico Institucional pela Entidade, ou seja, de um Planejamento Estratégico, providência recomendada em auditoria anteriormente realizada por este Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU e, até o final do exercício sob análise, ainda não atendida.

Além do não atendimento à recomendação para a elaboração de um Plano Estratégico, o acompanhamento das recomendações emitidas pela CGU à Funarte demonstrou que uma recomendação foi atendida e outras quatro permanecem em monitoramento. Tais recomendações não atendidas ao longo do exercício de 2017 tratam da estruturação da Funarte para a análise de projetos do mecanismo de incentivo fiscal do Programa Nacional de Apoio à Cultura – Pronac.

Acerca dos controles internos da Funarte, foram observadas fragilidades na formalização dos projetos apoiados pela Fundação, bem como na formalização e execução de contratos, para o que foram emitidas recomendações estruturantes, que serão monitoradas por esta CGU.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/Nº 63/2010 e fundamentada no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão



inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao TCU por meio do referido sistema.

Brasília/DF, 31 de julho de 2018.

